



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO

Assunto: Sugerindo ao prefeito estudos visando à instituição do Bônus de Produtividade e Desempenho para os servidores públicos municipais de Garça/SP, a ser concedido quadrimensalmente aos funcionários que atenderem aos critérios estabelecidos em lei.

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, para que sejam realizados estudos visando à instituição do Bônus de Produtividade e Desempenho para os servidores públicos municipais de Garça/SP, a ser concedido quadrimensalmente aos funcionários que atenderem aos critérios estabelecidos em lei, conforme minuta em anexo.

A proposta sugere que o valor do bônus seja correspondente a 50% do vale-alimentação, como forma de valorizar os servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE e IAPEN, incentivando o comprometimento e a qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a medida representaria um passo importante para o cumprimento da promessa do plano de governo, que prevê a criação do Bônus Assiduidade para todos os servidores. Diante disso, a realização dos estudos para a viabilização desse benefício seria uma forma de reconhecimento ao funcionalismo público e incentivo à excelência no desempenho das funções.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI

Vereador – PL



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

SECRETARIA LEGISLATIVA

@ WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA-SP CEP 17400-082

camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81





CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BÔNUS DE PRODUTIVIDADE E DESEMPENHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GARÇA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Bônus de Produtividade e Desempenho aos servidores públicos municipais de Garça/SP, a ser concedido quadrimestralmente aos funcionários que atenderem aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º O pagamento do bônus estará condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Não estar em função adaptada no período de apuração;
- II – Não ter faltado ao serviço injustificadamente durante o ano vigente;
- III – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- IV – Não ter danos ou advertências nos últimos 12 meses;
- V – Ter cumprido uma jornada de trabalho regularmente, sem registro de atrasos recorrentes.

Art. 3º O valor dos bônus será definido anualmente pelo Poder Executivo, mediante dotação orçamentária própria, e poderá ser pago em 03 (três) parcelas no mês de janeiro, abril, agosto, dezembro de cada ano.

Art. 4º Os bônus serão concedidos de forma proporcional aos servidores que ingressarem no serviço público durante o ano, considerando o tempo de exercício efetivo.

Art. 5º O servidor que atender a todos os requisitos desta lei e possuir licença médica devidamente justificada e amparada por laudo pericial não perderá o direito ao recebimento do bônus.

Art. 6º O valor do bônus não poderá ser inferior ao vale alimentação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante decreto, estabelecendo os procedimentos para avaliação e concessão do benefício.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

SECRETARIA LEGISLATIVA

@ WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 - 3471-0033 - 3471-3479

RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA-SP CEP 17400-082

camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81

